

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAG Nº **67000.006864/2023-19**:

UNIDADE: GABAER

Dispensa nº
 Inexigibilidade nº **004/GABAER/2023**

01 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Alínea “F”, inciso III do art. 75 da Lei 14.1323 de 1º de abril 2021.

02 – OBJETO RESUMIDO: CONTRATAÇÃO DE CURSO PRESENCIAL COM ENFOQUE NA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

03 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021): Não se aplica.

04 – CONTRATADA: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - **C.N.P.J.:**36.003.671/0001-53

05 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021):

A Empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA é uma empresa privada, com mais de 30 anos de experiência, é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação Corporativa dentro de mais de 10 áreas da Administração Pública, tem o reconhecimento pela seriedade, competência e excelência nas soluções desenvolvidas pela sua notória especialização.

06 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021):

Documentação constante no processo.

07 - PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Não se aplica.

08 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133/2021):

O valor contratado, R\$ 12.502,00 (doze mil e quinhentos e dois reais), demonstra estar compatível com os valores praticados pelo mercado, consoante pesquisa de preços realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME Nº 65/2021.

09 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação orçamentária de 2023..

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021):

Em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa AGU nº 01/2021, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exceto os casos ressalvados, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2022.

11– AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

BRENO DIOGENES GONÇALVES Cel Av
Dirigente Máximo instituída pela Portaria nº 524/GC4,
de 27/06/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | FICHA DE AUTORIZAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE |
| Data/Hora de Criação: | 10/07/2023 14:56:49 |
| Páginas do Documento: | 1 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 2 |
| Hash MD5: | c14bd6f17036bcd1ecbd94a99ca135a0 |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento GUSTAVO SILVA LIRA no dia 11/07/2023 às 10:13:07 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel BRENO DIOGENES GONÇALVES no dia 11/07/2023 às 13:02:24 no horário oficial de Brasília.

Termo de Referência 14/2023

Informações Básicas

| | | | |
|---------------------|--|---------------------------------|--------------------------|
| Número do TR | UASG | Editado por | Atualizado em |
| 14/2023 | 120001-GABINETE DO COMANDANTE DA AERONAUTICA | FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA | 28/06/2023 09:55 (v 3.0) |
| Status | | | |
| CONCLUIDO | | | |

Outras informações

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; | | A ser definido |

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Curso Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), visando à inscrição e participação de militares do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | DE QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|--------|-------------------|---------------|----------------|----------------|
| 1 | Curso Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) | 21172 | UN | 04 | R\$ 3125,50 | R \$ 12.502,00 |
| TOTAL | | | | | | R \$ 12.502,00 |

1.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade são descritos objetivamente neste termo de referência, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do Art.6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão do empenho.

1.5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.5.1 O GABAER tem por missão “*assessorar o Comandante no estudo dos assuntos submetidos à sua apreciação e assisti-lo em sua representação funcional e pessoal*”, para cumprir a missão com maestria e eficiência a Divisão de Apoio do GABAER conta, dentro de sua estrutura organizacional, com a Subdivisão de Planejamento e Controle Orçamentário, que tem por atribuição, dentre outras a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares deste Gabinete, além de ser a subdivisão responsável por promover a vinculação das contratações ao Plano de Trabalho Anual (PTA) deste Gabinete.

1.5.2 Assim, com a sanção da Lei nº 14.133, de 2021, a chamada nova lei de licitações e contratos, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações públicas, que antes não tínhamos na norma geral de licitação, principalmente no tangente ao planejamento da contratação, que é transcrito de forma explícita no artigo 5º, como um dos princípios a serem observados, dessa nova lei.

1.5.3 Face ao exposto, a Alta Administração do Órgão passa a ser a responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas de forma a assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do Órgão,

promovendo, por sua vez, maior eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações (Parágrafo único do artigo 11 da Lei 14133/2021)

1.5.4 Ademais, conforme o disposto no artigo 18 da Lei retromencionada, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, abordando questões técnicas, mercadológicas e de gestão, as quais podem interferir na contratação.

1.5.5 Desta feita, a constante busca da capacitação se torna um diferencial estratégico para qualquer entidade da administração federal. É sabido que o desenvolvimento pessoal contribui diretamente para o crescimento das competências institucionais, por intermédio das competências individuais. Tal fato vem ganhando força junto aos Órgão de Controle, porquanto entendem ser de extrema importância a capacitação dos agentes públicos, para que estes possam desempenhar suas funções de maneira singular e eficiente.

1.5.6 Neste diapasão, o egrégio Tribunal de Contas da União proferiu os seguintes acórdãos sobre o tema:

1.5.6.1 Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara: Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

1.5.6.2 Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão: (...) institua política de capacitação para os profissionais, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos /compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

1.5.7 Por conseguinte, este Gabinete entende que a capacitação além de cumprir determinações de Órgãos de Controle, aperfeiçoa a labuta diária, motiva seus recursos humanos e promove a contínua especialização de seus militares com o intuito da busca incessante de procedimentos licitatórios mais modernos, eficazes e eficientes.

1.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1.6.1 De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.6.2 Em atenção ao entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, o qual considerou que “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”, esta administração adotou esse procedimento.

1.6.3 Ademais, conforme descrito pelo relator ADHEMAR PALADINI GHISI:

“A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”

1.6.4 No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na no *know how* da pessoa física, doravante nominada como professor, cuja expertise pode ser observada, no prospecto do curso em questão, ora transcrita:

“Sílvia César da Silva Lima. Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com Pós-Graduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos. Participou da Global Procurement Initiative – da agência americana USTDA – realizado em Washington, Nova York e Austin – USA em 2019 sobre o modelo de compras públicas americano. Professor certificado no método gamificado de ensino “Jogo de Contratações (Planejamento, licitações, Fiscalização e Gestão de Riscos)”. Em 2020 e 2021, deve-se destacar que as contratações conduzidas pela sua equipe geraram economia de R\$ 1,2 Bilhão para o Governo Federal do Brasil. Coautor da obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0” (Editora Fórum, 2021)”

1.6.5 Nessa toada é importante reforçar que o professor da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53) possui a notória especialização desejada, com expertise em gestão pública, em tecnologia, terceirização, fiscalização, inovação e gestão de riscos, participou do modelo de comprar públicas americano, dentre outros; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do GABAER. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade tem foco nas regras da Nova Lei de Licitações (14.133/21).

1.7 DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

1.7.1. Nome do Curso: Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR): Atualizado com a Nova Lei nº 14.133/21 e com os procedimentos das novas IN's nºs. 65/21 e 58/22. Sob a ótica 100% prática na elaboração do ETP e TR em conformidade com os modelos e melhores práticas de planejamento das contratações.

1.7.2 Modalidade: Presencial – Ao vivo. Data de realização: 17 a 19 de julho de 2023 (2 militares) e 23 a 25 de outubro de 2023 (2 militares). Carga horária: 21 horas. Horário: 08:00 às 17:30 (3º dia: 08:00 às 12:00). Local de realização: Foz do Iguaçu – PR e São Paulo - SP, respectivamente. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de *networking*, algo fundamental nos dias de hoje, principalmente na temática de licitações e contratos, considerando que nada substituíria interação e a troca de experiências entre os alunos.

1.7.3 Investimento Total: R\$ 12.502,00 (doze mil, quinhentos e dois reais) para 04 (quatro) vagas, conforme folder do curso em anexo.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação está prevista no Plano de Trabalho Anual 2023.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se aplica a contratação.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Não se aplica a contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a contratação

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a contratação.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a contratada detém a expertise para execução do serviço e que a solicitação de uma garantia poderia onerar mais esta Administração.

Vistoria

4.7 Não se aplica a contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão do empenho, documento condicionante a matrícula dos alunos;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Os serviços serão realizados na Modalidade Presencial. Data de realização: 17 a 19 de julho de 2023 (2 militares) e 23 a 25 de outubro de 2023 (2 militares). Carga horária: 21 horas. Horário: 08:00 às 17:30 (3º dia: 08:00 às 12:00). Local de realização: Foz do Iguaçu – PR e São Paulo - SP, respectivamente. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de *networking*, algo fundamental nos dias de hoje, principalmente na temática de licitações e contratos, considerando que nada substituíria interação e a troca de experiências entre os alunos.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1 Material didático de apoio ao aluno.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3 A demanda do Órgão esta detalhada em campo específico do Estudo Técnico Preliminar

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5. Não se aplica a contratação

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a emissão do empenho, o órgão envidará os esforços necessários para que ocorra a matrícula dos alunos em tempo hábil para a realização do curso.
- 6.5. O Agente designado pela Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o cadastramento da nota fiscal no SILOMS e o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Agente designado atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 6.7. O Agente designado deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Agente designado pela Administração, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O Agente designado realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.1 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.6.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,.

Exigências de habilitação (no que couber a empresa contratada)

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.502,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 12.502,00 (doze mil, quinhentos e dois r), conforme custos unitários apostos na proposta da contratada.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001

II) Fonte de Recursos: 1050000140

III) Programa de Trabalho Resumido: 168919

IV) Natureza de Despesa: 339039

V) Plano Interno: A0000340100

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA

Chefe da SDO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 9 ANEXO AO TR - PROGRAMAÇÃO DO CURSO.pdf (122.45 KB)

**Anexo I - 9 ANEXO AO TR - PROGRAMAÇÃO DO
CURSO.pdf**

Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR)

Atualizado com a Nova Lei nº 14.133/21 e com os procedimentos das novas INs nºs. 65/21 e 58/22. Sob a ótica 100% prática na elaboração do ETP e TR em conformidade com os modelos e melhores práticas de planejamento das contratações.

Apresentação

Sendo de extrema relevância para a gestão eficaz dos recursos públicos, **a fase de planejamento das contratações ainda gera muitas dúvidas e inseguranças jurídicas**, isto porque, na fase de execução contratual, observa-se diversos erros e falhas, que poderiam ser evitados ou mitigados pelos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação nas **etapas de realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou na elaboração do Termo de Referência (TR)**.

Para solucionar as lacunas presentes no dia a dia do agente público na obtenção de sucesso na contratação e **na seleção da proposta mais vantajosa, é necessário conhecer todos os elementos que devem estar contidos no Termo de Referência (TR) e saber como caracterizar o objeto da contratação, definindo seus requisitos mínimos de qualidade.**

Nesta perspectiva, este curso visa apresentar os conceitos legais e os principais aspectos práticos para a realização do planejamento de uma contratação pública: desde a identificação de uma necessidade de contratação e seu levantamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP), até a elaboração e publicação de um consistente Termo de Referência (TR) – constando a descrição detalhada da solução com a melhor relação custo-benefício para a Administração.

O curso tem forte embasamento teórico com base na legislação vigente, em especial:

- Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);
- Atual Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos ([Lei nº 8.666/93](#));
- Lei do Pregão ([Lei nº 10.520/2002](#));
- Novo Decreto do Pregão Eletrônico ([Decreto nº 10.024/2019](#));
- Lei das MEs e EPPs ([Lei Complementar nº 123/2006](#));
- Decreto do Sistema de Registro de Preços ([Decreto nº 7.892/2013](#));

- Nova Instrução Normativa dos Estudos Técnicos Preliminares ([IN 40/2020](#));
- Nova Instrução Normativa da Pesquisa de Preços ([IN 73/2020](#));
- Instrução Normativa da Contratação de Serviços ([IN 05/2017](#));
- Jurisprudências dos Tribunais de Contas (TCU e TCEs); e,
- Orientações da Advocacia-Geral da União (AGU).

Objetivos

- Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos sobre planejamento das contratações públicas.
- Conscientizar quanto ao conteúdo mínimo de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de um Termo de Referência (TR), com apresentação de modelos e casos práticos.
- Habilitar o aluno para realizar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a elaborar um Termo de Referência (TR) com base nos modelos disponibilizados pela AGU e que permitam uma consistente caracterização do objeto em busca de contratações mais eficientes.
- Esclarecer as etapas, os documentos e as decisões da fase de planejamento das contratações públicas de acordo com a legislação vigente.
- Instruir o agente público com as boas práticas de gerenciamento dos riscos que resultem em contratações ineficientes, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle quanto à fase de planejamento.

Público-alvo

- Pregoeiros, equipes de apoio e membros de comissões de licitação;
- Gestores e fiscais de obras e de contratos;
- Assessores jurídicos, procuradores, auditores e integrantes dos controles interno e externo;
- Agentes que atuam direta ou indiretamente na elaboração de Termos de Referência, Projetos Básicos e planejamento das contratações;
- Gestores de atas de Registros de Preços e profissionais responsáveis pelas contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- Compradores, membros da unidade requisitante, de almoxarife e demais servidores que atuam nas áreas de compras e de logística pública;
- Advogados, promotores, consultores e demais profissionais da área jurídica;

- Profissionais que atuam no planejamento, elaboração e processamento de editais, documentos técnicos, administrativos, jurídicos e afins; e,
- Demais profissionais envolvidos ou interessados nos procedimentos de planejamento das contratações públicas, inclusive nas estatais.

Conteúdo programático

1. INTRODUÇÃO AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

- 1.1. A obrigação de licitar
- 1.2. Objetivos das licitações
- 1.3. Modalidade e Tipos
- 1.4. Inovações da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

2. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. As fases do processo de contratação
- 2.2. Instrumentos de planejamento:
 - 2.2.1. Estudo Técnico Preliminar (IN 40/2020 – ETP Digital)
 - 2.2.2. Mapa de Riscos
 - 2.2.3. Termo de Referência ou Projeto Básico
- 2.3. Definições de planejamento previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019
- 2.4. Fase Preparatória da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)
- 2.5. Procedimentos de Planejamento:
 - 2.5.1. Levantamento de necessidades
 - 2.5.2. Identificação e comparação das soluções de mercado
 - 2.5.3. Caracterização do Objeto
 - 2.5.4. Definição das Quantidades
 - 2.5.5. Escolha da Forma de Entrega ou do Regime de Execução
 - 2.5.6. Confecção do Termo de Referência
 - 2.5.7. Verificação da Disponibilidade Orçamentária e Elaboração do Edital

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

- 3.1. Estudo Técnico Preliminar (ETP):
 - 3.1.1. Levantamento da necessidade
 - 3.1.2. Pesquisa de soluções no mercado
 - 3.1.3. Análise comparativa das soluções
 - 3.1.4. Resultados pretendidos
 - 3.1.5. Análise de viabilidade da contratação.
- 3.2. Termo de Referência (TR):
 - 3.2.1. Definição do objeto
 - 3.2.2. Justificativa da necessidade
 - 3.2.3. Especificação do material ou do serviço
 - 3.2.4. Responsabilidades das partes
 - 3.2.5. Cronogramas e Prazos de execução
 - 3.2.6. Garantia da execução contratual
 - 3.2.7. Subcontratação
 - 3.2.8. Documentos de regularidade técnica

3.2.9. Procedimentos de gerenciamento e fiscalização

3.2.10. Sanções Administrativas

3.3. *Workshop* “Planejamento da Contratação – atividades práticas sobre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR)”

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

4.1. Principais características

4.2. Órgãos Gerenciador e Participantes

4.3. Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

4.4. Adesão a Ata de Registro de Preços (Carona)

4.5. Impacto do Sistema de Registro de Preços (SRP) na elaboração do Termo de Referência (TR)

5. TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

5.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista tardia

5.2. Empate Ficto

5.3. Licitação Exclusiva

5.4. Exigência de Subcontratação

5.5. Cota para bens divisíveis

5.6. Prioridade para empresa local

5.7. Impacto nas condições de participação e no Termo de Referência (TR)

Professor

SÍLVIO LIMA

Sílvio César da Silva Lima. Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com PósGraduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos. Participou da Global Procurement Initiative – da agência americana USTDA – realizado em Washington, Nova York e Austin – USA em 2019 sobre o modelo de compras públicas americano. Professor certificado no método gamificado de ensino “Jogo de Contratações (Planejamento, licitações, Fiscalização e Gestão de Riscos)”. Em 2020 e 2021, deve-se destacar que as contratações conduzidas pela sua equipe geraram economia de R\$ 1,2 Bilhão para o Governo Federal do Brasil. Coautor da obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0” (Editora Fórum, 2021).



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | TERMO DE REFERÊNCIA |
| Data/Hora de Criação: | 28/06/2023 13:01:38 |
| Páginas do Documento: | 15 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 16 |
| Hash MD5: | 7898dad90b2fcdb63be502bf576232cc |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 28/06/2023 às 10:02:36 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento GUSTAVO SILVA LIRA no dia 28/06/2023 às 10:13:15 no horário oficial de Brasília.

Estudo Técnico Preliminar 38/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de Curso Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR), visando à inscrição e participação de militares do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|--------|-------------------|------------|----------------|----------------------|
| 1 | Curso Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) | 21172 | UN | 04 | R\$ 3.125,50 | R\$ 12.502,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 12.502,00 |

2.2. O serviço desta contratação é caracterizado como comum, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade são descritos objetivamente neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais de mercado, em conformidade com o inciso XIII do Art.6º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da data de emissão do empenho.

2.5 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 O GABAER tem por missão “*assessorar o Comandante no estudo dos assuntos submetidos à sua apreciação e assisti-lo em sua representação funcional e pessoal*”, para cumprir a missão com maestria e eficiência a Divisão de Apoio do GABAER conta, dentro de sua estrutura organizacional, com a Subdivisão de Planejamento e Controle Orçamentário, que tem por atribuição, dentre outras a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares deste Gabinete, além de ser a subdivisão responsável por promover a vinculação das contratações ao Plano de Trabalho Anual (PTA) deste Gabinete.

2.5.2 Assim, com a sanção da Lei nº 14.133, de 2021, a chamada nova lei de licitações e contratos, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações públicas, que antes não tínhamos na norma geral de licitação, principalmente no tangente ao planejamento da contratação, que é transcrito de forma explícita no artigo 5º, como um dos princípios a serem observados, dessa nova lei.

2.5.3 Face ao exposto, a Alta Administração do Órgão passa a ser a responsável pela governança das contratações, devendo implementar processos e estruturas de forma a assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico do Órgão, promovendo, por sua vez, maior eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações (Parágrafo único do artigo 11 da Lei 14133/2021)

2.5.4 Ademais, conforme o disposto no artigo 18 da Lei retromencionada, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, abordando questões técnicas, mercadológicas e de gestão, as quais podem interferir na contratação.

2.5.5 Desta feita, a constante busca da capacitação se torna um diferencial estratégico para qualquer entidade da administração federal. É sabido que o desenvolvimento pessoal contribui diretamente para o crescimento das competências institucionais, por intermédio das competências individuais. Tal fato vem ganhando força junto aos Órgão de Controle, porquanto entendem ser de extrema importância a capacitação dos agentes públicos, para que estes possam desempenhar suas funções de maneira singular e eficiente.

2.5.6 Neste diapasão, o egrégio Tribunal de Contas da União proferiu os seguintes acórdãos sobre o tema:

2.5.6.1 Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara: Recomendar, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;

2.5.6.2 Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão: (...) institua política de capacitação para os profissionais, de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos /compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.

2.5.7 Por conseguinte, este Gabinete entende que a capacitação além de cumprir determinações de Órgãos de Controle, aperfeiçoa a labuta diária, motiva seus recursos humanos e promove a contínua especialização de seus militares com o intuito da busca incessante de procedimentos licitatórios mais modernos, eficazes e eficientes.

2.6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

2.6.1 De acordo a Letra “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53), enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.6.2 Em atenção ao entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 439/1998 – Plenário, o qual considerou que “as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)”, esta administração adotou esse procedimento.

2.6.3 Ademais, conforme descrito pelo relator ADHEMAR PALADINI GHISI:

“A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador”

2.6.4 No que tange a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na no *know how* da pessoa física, doravante nominada como professor, cuja expertise pode ser observada, no prospecto do curso em questão, ora transcrita:

“Sílvia César da Silva Lima. Coordenador Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da Central de Compras do Ministério da Economia. Graduado em Engenharia Elétrica (UnB) e Administração com Pós-Graduação em Gestão Pública. Especialista em Tecnologia, Terceirização, Fiscalização, Inovação e Gestão de Riscos. Participou da Global Procurement Initiative – da agência americana USTDA – realizado em Washington, Nova York e Austin – USA em 2019 sobre o modelo de compras públicas americano. Professor certificado no método gamificado de ensino “Jogo de Contratações (Planejamento, licitações, Fiscalização e Gestão de Riscos)”. Em 2020 e 2021, deve-se destacar que as contratações conduzidas pela sua equipe geraram economia de R\$ 1,2 Bilhão para o Governo Federal do Brasil. Coautor da obra “Contratações de Tecnologia da Informação 4.0” (Editora Fórum, 2021)”

2.6.5 Nessa toada é importante reforçar que o professor da CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (CNPJ: 36.003.671/0001-53) possui a notória especialização desejada, com expertise em gestão pública, em tecnologia, terceirização, fiscalização, inovação e gestão de riscos, participou do modelo de comprar públicas americano, dentre outros; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do GABAER. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade tem foco nas regras da Nova Lei de Licitações (14.133/21).

2.7 DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO:

2.7.1. Nome do Curso: Planejamento das Contratações com Enfoque na Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR): Atualizado com a Nova Lei nº 14.133/21 e com os procedimentos das novas IN's nºs. 65/21 e 58/22. Sob a ótica 100% prática na elaboração do ETP e TR em conformidade com os modelos e melhores práticas de planejamento das contratações.

2.7.2 Modalidade: Presencial. Data de realização: 17 a 19 de julho de 2023 (2 militares) e 23 a 25 de outubro de 2023 (2 militares). Carga horária: 21 horas. Horário: 08:00 às 17:30 (3º dia: 08:00 às 12:00). Local de realização: Foz do Iguaçu – PR e São Paulo - SP, respectivamente. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de *networking*, algo fundamental nos dias de hoje, principalmente na temática de licitações e contratos, considerando que nada substituíria interação e a troca de experiências entre os alunos.

2.7.3 Investimento Total: R\$ 12.502,00 (Doze mil, quinhentos e dois reais) para 04 (quatro) vagas, conforme folder do curso em anexo.

3. Área requisitante

| Área Requisitante | Responsável |
|---|---|
| Chefe da Seção de Controle Orçamentário | FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA Cap Int |

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1 serviço é não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

4.1.2 a empresa deve ter condições de ministrar um curso na temática relacionada ao planejamento das contratações com enfoque na elaboração de ETP e TR, bem como fomentar o conhecimento entre os participantes sobre as boas práticas de gerenciamento dos riscos, em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

4.1.3 Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes assuntos:

4.1.3.1 FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1.3.1.1 As fases do processo de contratação

4.1.3.1.2 Instrumentos de planejamento:

4.1.3.1.2.1 Estudo Técnico Preliminar (IN 40/2020 – ETP Digital)

4.1.3.1.2.2 Mapa de Riscos

4.1.3.1.2.3 Termo de Referência ou Projeto Básico

4.1.3.2 PROCEDIMENTOS DE PLANEJAMENTO:

4.1.3.2.1 Levantamento de necessidades

4.1.3.2.2 Identificação e comparação das soluções de mercado

4.1.3.2.3 Caracterização do Objeto

4.1.3.2.4 Definição das Quantidades

4.1.3.2.5 Escolha da Forma de Entrega ou do Regime de Execução

4.1.3.2.6 Confeção do Termo de Referência

4.1.3.2.7 Verificação da Disponibilidade Orçamentária e Elaboração do Edital

4.1.3.3 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

4.1.3.3.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP):

4.1.3.3.1.1 Levantamento da necessidade

4.1.3.3.1.2 Pesquisa de soluções no mercado

- 4.1.3.3.1.3 Análise comparativa das soluções
- 4.1.3.3.1.4 Resultados pretendidos
- 4.1.3.3.1.5 Análise de viabilidade da contratação.

4.1.3.3.2 Termo de Referência (TR):

- 4.1.3.3.2.1 Definição do objeto
- 4.1.3.3.2.2 Justificativa da necessidade
- 4.1.3.3.2.3 Especificação do material ou do serviço
- 4.1.3.3.2.4 Responsabilidades das partes
- 4.1.3.3.2.5 Cronogramas e Prazos de execução
- 4.1.3.3.2.6 Garantia da execução contratual
- 4.1.3.3.2.7 Subcontratação
- 4.1.3.3.2.8 Documentos de regularidade técnica

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizada pesquisa de campo junto ao mercado, de forma a buscar cursos prontos que atendessem a demanda deste Gabinete, porém, devido a premente necessidade de optar por um curso voltado principalmente a área do planejamento, com foco em ETP e TR, não foi possível encontrar, no mercado, outros cursos que atendessem a necessidade deste Gabinete.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O curso deverá possuir os seguintes objetivos:

6.1.1 Apresentar os conceitos legais e os aspectos práticos sobre planejamento das contratações públicas.

6.1.2 Conscientizar quanto ao conteúdo mínimo de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de um Termo de Referência (TR), com apresentação de modelos e casos práticos.

6.1.3 Habilitar o aluno para realizar um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a elaborar um Termo de Referência (TR) com base nos modelos disponibilizados pela AGU e que permitam uma consistente caracterização do objeto em busca de contratações mais eficientes.

6.1.4 Esclarecer as etapas, os documentos e as decisões da fase de planejamento das contratações públicas de acordo com a legislação vigente.

6.1.5 Instruir o agente público com as boas práticas de gerenciamento dos riscos que resultem em contratações ineficientes, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle quanto à fase de planejamento.

6.2 Modalidade:

6.2.1 Modalidade: Presencial – Ao vivo. Data de realização: 17 a 19 de julho de 2023. Carga horária: 21 horas. Horário: 08:00 às 17:30 (3º dia: 08:00 às 12:00). Local de realização: Foz do Iguaçu – PR. Optou-se pelo curso presencial, posto que segundo o artigo escrito pela ESEG, esta modalidade permite uma maior concentração e disciplina por parte dos alunos, o que permite agregar maior valor ao militar designado para realização do curso, posto que nessa modalidade não existe a natural concorrência com o trabalho realizado em sede. Outro ponto reside na realização de *networking*, algo fundamental nos dias de hoje, principalmente na temática de licitações e contratos, considerando que nada substitua interação e a troca de experiências entre os alunos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Conforme descrito na Declaração de Oficialização da Demanda, o curso deverá ser realizado para 04 militares. Tal demanda foi baseada, conforme tabela abaixo:

| MILITAR DA ACGC | MILITAR DA SDO | TOTAL |
|-----------------|----------------|-------|
| 2 | 2 | 4 |

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.502,00

8.1 O preço global do presente Estudo Preliminar é de R\$ 12.502,00 (doze mil, quinhentos e dois reais), obtido através da proposta do curso, datada de 06 de junho de 2023.

8.2 Destaca-se que foi seguido o regramento estabelecido pela IN 65/2021, especificamente em seu artigo 7º c/c Art. 5º, a saber:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente."

8.3 Cabe destacar que fora encontrado no Pannel de Preços contratações de treinamentos em qualificação profissional que demonstram que o preço ofertado (unitário) para o referido curso está dentro da média e mediana da própria empresa ofertante. Outrossim, destaco que a empresa ofertou desconto para os militares deste Gabinete de forma a reduzir o valor gasto com o referido curDesta feita, conclui-se que o preço é, de fato, o praticado no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não se aplica ao presente caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação pretendida está alinhada à consecução dos objetivos estratégicos constantes no Plano de Trabalho do Gabinete do Comandante da Aeronáutica, aprovado pela Portaria GABAER nº 455/APOGC, de 30 de janeiro de 2023, bem como atrelada ao disposto no Plano Setorial deste Gabinete para o Quadriênio 2021-2024, aprovado pela Portaria GABAER nº 473 /APOGC, de 03 de dezembro de 2020.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Os benefícios entregues ao GABAER vincula-se ao aperfeiçoamento dos seus militares, conduzindo-os a entender o contexto que estão inseridos, propiciando, assim, uma melhoria considerável no cumprimento da missão a que se destinam.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a aquisição mencionada neste instrumento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foi observado impacto ambiental relevante para presente requisição, porém, é obrigação do licitante seguir de formar pormenorizada o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, disponível: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf e toda legislação correlata, em especial a produção de material didático, no qual deve-se, quando for possível, ofertar produtos provenientes de reciclagem.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A Equipe de Planejamento declara viável a contratação com base no que fora descrito no presente Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, a 9ª da IN 58 de 08 de agosto de 2022, elaborada pela SEGES/ME.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA CAP INT

Chefe da SDO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR |
| Data/Hora de Criação: | 28/06/2023 13:00:27 |
| Páginas do Documento: | 7 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 8 |
| Hash MD5: | 1408c803d545011fa58ffab12f01e980 |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap FELIPE SOBREIRA CAMPOS DA COSTA no dia 28/06/2023 às 10:02:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento GUSTAVO SILVA LIRA no dia 28/06/2023 às 10:13:15 no horário oficial de Brasília.